



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Dona Creusa do Carmo Rocha		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Dona Creusa do Carmo Rocha, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02087885-0	PARECER Nº 0570/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

Maria Idalina de Araújo Bezerra, diretora da Escola Municipal Dona Creusa do Carmo Rocha, integrante da rede municipal de ensino desta cidade, criada pelo Decreto Municipal Nº 5.427, de 02.10.1979, publicado no D.O.M. de 9.10.1979, mediante Processo Nº 02087885-0, requer a este Conselho de Educação o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) A Entidade Mantenedora, relação dos bens patrimoniais, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) A Instituição Escolar, com a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para o ensino fundamental, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamento e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento Escolar aprovado pela Congregação da escola cuja Ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9394/96:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0570/2002

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos; também no que define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola Municipal Dona Creusa do Carmo Rocha e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0570/2002
SPU	Nº	02087885-0
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC